



LEI Nº 217/2021

Sebastião Leal, 27 de Abril de 2021

**DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL -PI no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Sebastião Leal o Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, do programa **Previne Brasil**, com base na Portaria nº de 2.979 de 12 novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

**I** – Estimular a participação dos profissionais de saúde da Equipe de Saúde da Família ESF e Atenção Primária à Saúde APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos serviços da saúde no âmbito municipal;

**II**- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III**- Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

**IV**- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família ESF e Atenção Primária à Saúde APS aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Sebastião Leal conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por meio da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.



**Parágrafo Único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

**Art. 4º** A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente, conforme diretrizes metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no Art. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

**Art.5º** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Sebastião Leal pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% ( cem por cento) será rateado da seguinte maneira:

**I – 30%** (trinta por cento) serão destinados a equipe multiprofissional, incluindo os profissionais que compõe o Núcleo Ampliado de Saúde da família ( NASF-AB) e Polos de Academia da Saúde; Médicos da Saúde Estratégia Saúde da Família ( ESF); dentistas da Equipe de saúde Bucal (ESB) e outros profissionais que estejam inteiramente ligados ao atingimento de metas dos indicadores do Programa previne Brasil.

- 30 % ( trinta por cento) de forma igualitária entre os profissionais da equipe de saúde da família (médicos); Saúde Bucal (dentistas); NASF-AB (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista); Polos de Academia da Saúde ( educador físico); outros profissionais ( psicólogo, fisioterapeuta).

**II – 45%** (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível Médio lotados nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e também os lotados nas Unidades Básicas de Saúde como: Auxiliar de Enfermagem, Técnico de enfermagem, Auxiliares de Consultório Odontológico, Técnicos em Higiene Dental e Agentes Comunitários de saúde, rateado de forma igualitária entre os mesmos .

**III - 20%** (vinte por cento) serão destinados aos profissionais enfermeiros lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da família, rateado de forma igualitária entre os mesmos.´

**IV - 5%** (cinco por cento) serão destinados a equipe de apoio a ESF, rateado também de forma igualitária composta pelas categorias: vigia, auxiliar de serviços gerais e recepcionistas.

**Parágrafo Único.** S Secretaria Municipal de Saúde ficará ciente da obrigatoriedade do cumprimento e guarda do recurso, quando repassado pelo Ministério da Saúde, os recursos referentes aos 100% do incentivo financeiro por desempenho – **Previne Brasil**,



destinados ao pagamento da gratificação para rateio conforme previsto nos § I e II deste artigo.

**Art. 6º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao do repasse do **Programa Previne Brasil**, de forma mensal, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado mediante confirmação de repasse do incentivo financeiro por desempenho – Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

**Art. 7º.** O Servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito a “Gratificação” incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

- I- Licença com período superior a 30 dias consecutivos;
- II- Desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil;

§ Perderão o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixam nos seguintes casos:

- I- Licença com período superior a 30 dias consecutivos;
- II- Afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa **Previne Brasil**, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.

**Art. 8º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil, o valor da “Gratificação” será revestido para os demais profissionais da saúde da equipe.

**Art. 9º.** Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através da portaria que estabelecerá novos critérios.

**Art. 10.** A gratificação de que trata essa lei não se incorporará nos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do **Programa Previne Brasil**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – O servidor está isento de perder a gratificação por desempenho do **Programa Previne Brasil**, quando o mesmo se afastar por motivo de Férias, Licença Gestante, Licença para Tratamento de Saúde.



**Art. 12.** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal em 27 de Abril de 2021

**Manoelina de Sousa Borges**  
Prefeita

#### TERMO DE SANÇÃO

**Sanciono a Presente lei em todos os seus artigos para que produza os seus efeitos jurídicos legais**

**Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se**

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal em 27 de abril de 2021

**Manoelina de Sousa Borges**  
Prefeita

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**CNPJ: 04.910.326/ 0001-07**

Aprovada em primeira e segunda discussão a votação por

08 Votos dos vereadores presentes.

Sala das seções da Câmara municipal de Vereadores de Sebastião Leal, 23

De 04 de 2021

Presidente:

Genelson José de Sousa

Vice- Presidente

Obair Alves de Araújo Sousa

Secretário

João Batista de Sousa Viedoso

Vereador

Luizinho José de Sousa

Vereador

Gildemar da Rocha Martins

Vereador

Aderson R. Macedo de Souza

Vereador

Guimar de Sousa Silva

Vereador

Francisco Iracema do Nascimento Silva

Vereador

Orlando de Vitor Borges

A Sanção em 23 de 04 de 2021

Remeto a V.Exa., o Projeto de Lei Nº 005 aprovado por 08

Votos dos Vereadores, que depois de sancionada por V.Exa., receberá

Com Lei o Nº 217/2021 de 27-04-2021

Sala das Sanções da Câmara Municipal de Vereadores de Sebastião Leal,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Genelson José de Sousa

Genelson José de Sousa

Presidente da Câmara

Sanciono em todos os artigos a presente Lei, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal-PI

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Registrada, Numerada, publicada promulgada.